



DECRETO Nº 5.478/2026

REGULAMENTA A LEI Nº 1.205/2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a exigência de regulamentação prevista no artigo 12, da Lei nº 1.205, de 04 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Instituído pela Lei Nº 1.205/2015, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa Municipal de Incentivo à Conservação de Água objetiva fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação e conservação dos recursos hídricos e de armazenamento de água pelos proprietários rurais do município, cujas ações iniciais englobam a doação de mudas nativas para reflorestamento de córregos e nascentes e o incentivo, a implantação de caixas secas e o incentivo à implantação de barragens.

Parágrafo Único – Outras ações poderão ser posteriormente desenvolvidas pelo Município, complementando e melhorando a recuperação dos recursos hídricos.

Art. 2º O Município subsidiará a elaboração de projetos técnicos de conservação de água, destinados às propriedades rurais do Município, como medida de prevenção e enfrentamento dos efeitos decorrentes do fenômeno El Niño.

§ 1º Os projetos serão elaborados por engenheiros da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as características e necessidades de cada propriedade rural.

§ 2º A elaboração dos projetos compreenderá a orientação e o dimensionamento técnico das medidas necessárias à conservação, captação e armazenamento de água, observadas as condições específicas de cada propriedade.

§ 3º A elaboração dos projetos ficará condicionada à disponibilidade da equipe técnica e aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º O quantitativo de mudas nativas doadas para fins de reflorestamento será de até 100 (cem) unidades por propriedade.

Parágrafo Único – Caso não haja demanda para o quantitativo de mudas disponibilizadas pelo programa, ficará a critério do município a disponibilização de um número superior de mudas ao definido neste artigo para cada propriedade.

Art. 4º O incentivo à implantação e limpeza de caixas secas e implantação de barragens, se dará através da disponibilização de máquinas e custeio de 50% (cinquenta por cento) do serviço técnico necessário para obtenção de autorização.

Parágrafo Único – O custeio de 50% (cinquenta por cento) do serviço técnico se limitará a implantação de barragens classificadas como dispensadas de licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º Para o serviço de barragens o município subsidiará em 100% (cem por cento) das despesas até 15 (quinze) horas máquina trabalhadas por proprietário. Acima dessas horas, o proprietário pagará 15 (quinze) U.F.M.V.N.I., por hora trabalhada.

§ 1º Cada propriedade poderá ser beneficiada com os incentivos para implantação de apenas 01 (uma) barragem.

§ 2º Não estão contempladas nesse programa a limpeza e ampliação de barragens já existentes.

§ 3º A cobrança das horas se dará através da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e se baseará em relatório emitido pelo operador da máquina com a descrição do quantitativo de horas trabalhadas.

§ 4º As eventuais despesas com transporte de máquinas até a propriedade contemplada pelo programa ficarão a cargo do interessado.

Art. 6º Os interessados em participar do Programa Municipal de Incentivo à Conservação de Água, deverão efetuar a sua inscrição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A efetivação do cadastro dos interessados se dará após vistoria prévia dos técnicos das secretarias de Agricultura ou de Meio Ambiente, objetivando a verificação da área proposta para o reflorestamento e identificação do local para implantação da barragem.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº 2.521/2016 e o Decreto nº 4.021/2022.**

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de agosto de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal